



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### LEI Nº 167/97

**"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para inscrição em concursos públicos estaduais aos doadores de sangue e dá outras providências".**

**O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, nos termos do § 4.º do art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Estadual aos doadores nos bancos de sangue da rede hospitalar estadual.

**Parágrafo único** - Para usufruir deste direito, o doador deverá apresentar no ato da inscrição declaração fornecida pelo banco de sangue, comprovando sua condição de doador regular, há no mínimo 06 (seis) meses.

**Art. 2º.** Subordinam-se à presente Lei, além dos Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

**Art. 3º.** A isenção do pagamento da taxa de inscrição, de que trata o caput do art. 1º desta lei, aplica-se, inclusive, quando os concursos forem realizados através de empresas ou fundações para este fim contratadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 22 de Abril de 1997.

  
**Deputada Rosa de Almeida Rodrigues**  
Vice-Presidente

